

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 13/2017

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, de um lado PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço social autônomo, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, instituído pela Lei nº 18.381/2014, com o estatuto homologado pelo Governador do Estado através do Decreto nº 2427/2015, devidamente inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95” e com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua XV de Novembro nº 971, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado ROUFISS IND \$COM DE CONFECÇÕES EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.939.457/0001-73, com sede à Rua Av. Henry Ford, nº 1870, Curitiba-PR, representada neste ato pelo Sr. Mario Roberto da Silva, RG: 3.703.329-4, CPF: 462.376.159-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e contratado, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Os serviços ora contratados, a serem prestados pelo(a) CONTRATADO(A), consistem na confecção de figurinos para o elenco masculino da Cia de Dança do PALCOPARANÁ, que representará o Balé Teatro Guaíra, quando da reestrea da obra “Carmen”, consistente na confecção de:

- 12 calças de two way, na cor azul marinho, para roupa de soldado, mais duas sobressalente;
- 12 casacos de two way, na cor azul marinho, para roupa de soldado, mais duas peças sobressalentes;
- 03 calças de brim com elastano, na cor cinza, para o figurino do personagem Dom José;
- 12 camisas de algodão, com elastano, na cor cinza, para todos os bailarinos e mais duas peças sobressalentes.

Parágrafo Primeiro – Os figurinos deverão ser confeccionados de acordo com as orientações que serão repassadas à CONTRATADA pela gestora ou pela fiscal do CONTRATANTE, RAQUEL CRISTINA STANGE ARMANI e ROSE MARY MATIAS DE OLIVEIRA, respectivamente.

Parágrafo Segundo - A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições da Lei n.º 8.666/93, processando-se com dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II; do artigo 34, inciso I da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Parágrafo Terceiro – Inclui-se na prestação de serviços ora contratado todos os atos indispensáveis ao sucesso do projeto, tais como, tiragem de medidas, prova de figurinos, entre outros similares, conforme cronograma a ser montado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

Os presentes serviços são contratados para a execução no período de 02/08/2017 a 06/09/2017, devendo todos os figurinos ser entregues até a data 06/09/2017, impreterivelmente, aos cuidados da gestora ou da fiscal do contrato, identificadas na cláusula anterior, no Centro Cultural Teatro Guaíra.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

Pela execução dos serviços objeto do presente, o CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A) a quantia justa e acordada de R\$ 5.575,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais), com dedução dos valores concernentes aos descontos legais devidos, em 48 (quarenta e oito) horas, uma vez atestada sua integral e satisfatória execução pela gestora e fiscal do contrato, em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições Gerais

- O não cumprimento de qualquer das cláusulas desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;
- As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta do Projeto Atividade 3.3.90.3023.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e incisos; 79 e incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba-PR, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 02 de agosto de 2017.

CONTRATANTE - PALCOPARANÁ

CONTRATADO(A)

Testemunhas: 01) 02)